



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – [gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

---

## **LEI MUNICIPAL Nº. 495 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.013.**

*“Dispõe sobre concessão de Cesta Básica aos Servidores Municipais e dá outras providências”.*

*CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Quadra autorizado a conceder, mensalmente, uma Cesta Básica em pecúnia, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença.*

*§1º - O numerário da Cesta Básica constará do “holerite” e será creditado na conta bancária em que o servidor percebe o vencimento ou pensão.*

*§2º - O numerário da Cesta Básica não será:*

*I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;*

*II - concedido ao servidor que registrar mais de duas faltas injustificadas por mês.*

*Art. 2º - O valor da Cesta Básica será revisto e reajustado a cada 06 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, utilizando-se como índice inflacionário o IPC/FIPE, mantendo o mesmo valor em caso de deflação ou índice negativo.*

*Art. 3º - Excepcionalmente, em situação emergencial ou de calamidade pública, o Poder Executivo poderá avaliar a necessidade de revisão do valor da Cesta Básica, fora da periodicidade determinada no artigo 2º, desta Lei.*

*Art. 4º - As disposições desta Lei serão extensivas aos Servidores da Câmara Municipal.*

*Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2013, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº. 333/2009, de 25 de fevereiro de 2009 e demais disposições em contrário.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – [gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

---

*Quadra/SP, 22 de Outubro de 2013.*

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

*Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.*

**ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES**  
*Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos*